



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.063/2002

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA
RODOVIÁRIA DE JOÃO PINHEIRO A CANA
BRAVA VIA COQUEIRO/CACHOEIRA E
VICE E VERSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por esta Lei, fica instituída uma linha de transporte de passageiros da sede do Município à Vila de Cana Brava, entrando no Café do Amigo, passando pelo Coqueiro/Cachoeira.

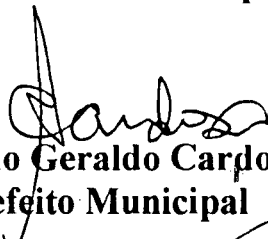
Artigo 2º- A linha de transporte rodoviário terá 02(dois) horários diários, saindo da sede do Município às 14:30 horas e saindo de Cana Brava às 07:00 horas para retornar à sede do Município.

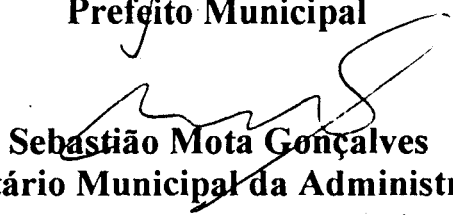
Artigo 3º- Até que seja atendida a disposição da Lei Federal das concessões de serviços públicos, via licitação, Poderá o Prefeito Municipal outorgar a título precário, por Decreto, a permissão do serviço público que se trata esta Lei, à empresa que preencher os requisitos para um bom serviço permanente e de baixo custo para seus usuários de transporte coletivo da região.

Artigo 4º- O Prefeito Municipal estipulará as condições para a prestação de serviços rodoviário coletivo, exercendo a fiscalização dos ônibus utilitários, quanto a segurança, bem como a remuneração devida aos cofres públicos para a permissão a título precário e o tempo de sua duração, tudo conforme a Lei Federal da espécie.

Artigo 5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de
dezembro de 2003.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal da Administração